

## **Deliberações da 159ª reunião ordinária, realizada em 28/08/2006**

1. Criação do Curso de Filosofia na UFSCar. [Resol. ConsUni nº 525](#).
2. Convênio entre a FINEP e a UFSCar para execução do projeto 'Incubadora de Cooperativas' da UNESP. [Parecer ConsUni nº 375](#).
3. Relatório de enquadramento dos servidores técnico-administrativos no Plano de Carreira dos Servidores TA's. Revisão da segunda fase do enquadramento dos servidores TA's, relativa a promoção por capacitação e adicional de qualificação. [Parecer ConsUni nº 376](#).
4. Implantação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana. [Resol. ConsUni nº 526](#).
5. Criação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, com início do curso a nível de Mestrado. [Resol. ConsUni nº 527](#).
6. Convênio de Intercâmbio Cultural entre a UFSCar e a Universidade Nacional de Colômbia. [Parecer ConsUni nº 377](#).
7. Convênio entre a UFSCar e a FIESP visando a reativação do CEDIN. [Parecer ConsUni nº 378](#).
8. Convênio entre a UFSCar, o Instituto Mauá de Tecnologia e o Instituto de Inovação em Vitrocerâmicos. [Parecer ConsUni nº 379](#).
9. Convênio de Cooperação didática, científica e cultural entre a UFSCar e a PUC-São Paulo. [Parecer ConsUni nº 380](#).
10. Convênio entre a UFSCar e o Internacional Institute for the Sociology of Law. [Parecer ConsUni nº 381](#).
11. Convênio de Cooperação entre a UFSCar e a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. [Parecer ConsUni nº 382](#).
12. Normas relativas à progressão funcional para a Classe de Professor Associado na Carreira do Magistério Superior. [Resol. ConsUni nº 524](#). [Ato Administrativo nº 854](#).
13. Normas relativas às atribuições e composição do Conselho Editorial da EdUFSCar. [Resol. ConsUni nº 528](#). [Ato Administrativo nº 855](#).

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 525, de 28 de agosto de 2006.**

**Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em Filosofia.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos da alínea a do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à criação do Curso de Graduação em Filosofia, com opções para Bacharelado ou Licenciatura, no período noturno, com 30 vagas e início previsto para o 1º período de 2007.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 375**

**Ref.:** Convênio FINEP nº 047/06

**Assunto:** Participação da UFSCar como co-executora do Convênio com a FINEP para execução do projeto 'Incubadora de Cooperativas da UNESP'

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Homologar o ad referendum dado pela Presidência referente a participação da UFSCar como co-executora do Convênio a ser celebrado com a Financiadora de Estudos e Pesquisas – FINEP, visando a execução do Projeto 'Incubadora de Cooperativas da UNESP'.

À  
Reitoria,  
Em 28/08 /2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 376**

**Ref.:** Of. nºs 01 e 03/06 - CEPCTAE

**Interessado:** SGRH/Reitoria

**Assunto:** Enquadramento dos servidores técnico-administrativos - 2ª fase do Plano de Carreira dos servidores TA's

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

- 1) Homologar o *ad referendum* dado pela Presidência referente ao enquadramento dos servidores técnico-administrativos - 2ª fase do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
  
- 2) Aprovar a revisão do enquadramento por nível de capacitação e a concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, realizada pela Comissão de Enquadramento, posteriormente à concessão do *ad referendum* acima.

À

SGRH

Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 526, de 28 de agosto de 2006.**

**Dispõe sobre a implantação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer CEPE nº1051 e o Of. nº 586-14/2006/CTC/CAPES,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos da alínea a do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a implantação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 527, de 28 de agosto de 2006.**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer CEPE nº 1050 e o Of. nº 526-05/2006/CTC/CAPES,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos da alínea a do Art. 4º, do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, com a sigla PPG-AS, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 377**

**Ref.:** Proc. nº 0755/2006-70

**Interessado:** DGE

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar e a Universidad Nacional de Colômbia

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do convênio de cooperação visando o intercâmbio cultural entre a UFSCar e a Universidad Nacional de Colômbia.

À

Procuradoria Jurídica.

Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 378**

**Ref.:** Proc. nº 1347/2006-00

**Interessado:** Reitoria

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar e a FIESP visando a reativação do CEDIN

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio entre a Universidade Federal de São Carlos e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, visando a reativação do Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes – CEDIN.

À  
Procuradoria Jurídica.  
Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 379**

**Ref.:** Proc. nº 3044/2005-74

**Interessado:** DEMa

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar, o Instituto Mauá de Tecnologia e a Instituto de Inovação em Vitrocerâmicos – VITROVITA

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Institucional entre a Universidade Federal de São Carlos, o Instituto Mauá de Tecnologia – IMT e o Instituto de Inovação em Vitrocerâmicos – VITROVITA.

À  
Procuradoria Jurídica.  
Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 380**

**Ref.:** Proc. nº 1346/2006-52

**Interessado:** Diretoria *campus* Sorocaba/Reitoria

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar e a PUC-SP

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação entre a Universidade Federal de São Carlos e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

À  
Procuradoria Jurídica.  
Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 381**

**Ref.:** Proc. nº 1292/2006-80

**Interessado:** PPGCSO

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar e o International Institute for the Sociology of Law

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio entre a Universidade Federal de São Carlos e o International Institute for the Sociology of Law.

À

Procuradoria Jurídica.

Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 382**

**Ref.:** Proc. nº 1220/2006-26

**Interessado:** ProPGP

**Assunto:** Convênio entre a UFSCar e a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio entre a Universidade Federal de São Carlos e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, por sua Unidade Administrativa denominada Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas – COLAB.

À  
Procuradoria Jurídica.  
Em 28/08/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 524, de 28 de agosto de 2006.**

### **Dispõe sobre a progressão funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o que dispõem a Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006 e a deliberação do colegiado em sua 159ª reunião ordinária, desta data,

## **R E S O L V E**

### **TÍTULO I**

#### **Da solicitação de progressão funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior**

**Art. 1º.** A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério e entre os seus níveis far-se-á de acordo com o que dispõe a presente regulamentação.

**Art. 2º.** Poderá solicitar progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que possuir o título de doutor e estiver no nível 4 da Classe de Professor Adjunto há pelo menos dois anos. Poderá solicitar progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que estiver no nível 1, 2 ou 3 há pelo menos dois anos. A solicitação deverá ser feita à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSCar, acompanhada de relatório individual de atividades e currículo, assinados pelo requerente, para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico. Esta solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.

**§ 1º.** No caso de solicitação de progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 4 da Classe de Professor Adjunto, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.

**§ 2º.** No caso de solicitação de progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 1, 2 ou 3 da Classe de Professor Associado, respectivamente, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.

**Art. 3º.** Para a avaliação do desempenho acadêmico do docente, será atribuída pontuação, conforme explicitado no Título II desta regulamentação, nas seguintes atividades:

- I. de ensino;
- II. produção intelectual;
- III. de pesquisa;
- IV. de extensão;
- V. de administração;
- VI. de representação;
- VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.

### **TÍTULO II**

#### **Da avaliação de desempenho acadêmico**

**Art. 4º.** A avaliação de desempenho acadêmico do docente será feita por banca examinadora, de no mínimo três membros, instituída pelo Conselho Universitário, tendo por base o relatório individual de atividades e currículo apresentados pelo docente ao solicitar a progressão funcional.

## **CAPÍTULO I**

### **Da avaliação das atividades de ensino**

**Art. 5º.** Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:

- I. dois pontos, ou fração, por turma de disciplina de quatro créditos (carga horária total de aulas: 60 horas) pelo qual o docente foi responsável, ministrada na graduação ou na pós-graduação;
- II. um ponto para cada orientação concluída de trabalho de graduação ou monografia de graduação;
- III. quatro pontos por orientação de aluno de mestrado concluída e dois pontos por orientação de aluno de mestrado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente dois pontos);
- IV. seis pontos por orientação de aluno de doutorado concluída e três pontos por orientação de aluno de doutorado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente três pontos);
- V. um total de pontos que não exceda 20 % da soma dos obtidos nos itens I a IV, por outras atividades de ensino, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO II**

### **Da avaliação da produção intelectual**

**Art. 6º.** Serão atribuídos pontos a produção intelectual comprovada (científica, artística, técnica e cultural), até o limite máximo de 15 pontos anuais, em média, como segue:

- I. quatro pontos por artigo publicado em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação Qualis;
- II. quatro pontos por livro e/ou capítulo(s) de livro, desde que o livro seja indexado;
- III. quatro pontos por produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I e II, a critério da banca examinadora;
- IV. entre meio e dois pontos por cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a III acima, a critério da banca examinadora;
- V. até três pontos, por outras produções intelectuais, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO III**

### **Da avaliação das atividades de pesquisa**

**Art. 7º.** Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I. quatro pontos por ano, ou fração, por auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, durante sua vigência;
- II. até dois pontos, por outras atividades de pesquisa, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da avaliação das atividades de extensão**

**Art. 8º.** Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, desde que exercidas em caráter não remunerado, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I. quatro pontos por ano, ou fração, por projeto de extensão aprovado na instituição, durante sua vigência;
- II. dois pontos, ou fração, por curso de extensão ministrado (carga horária mínima total de 60 horas);
- III. até dois pontos, por outras atividades de extensão, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO V**

### **Da avaliação das atividades de administração**

**Art. 9º.** Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I. dez pontos por ano, ou fração, pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de centro;
- II. seis pontos por ano, ou fração, pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo CD;
- III. quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de coordenação de curso ou chefia de departamento acadêmico;
- IV. entre meio e quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo FG, ou pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, a critério da banca examinadora;
- V. até dois pontos, por outras atividades de administração, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da avaliação das atividades de representação**

**Art. 10.** Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de oito pontos anuais, em média, como segue:

- I. oito pontos por ano, ou fração, pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, local ou nacional, desde o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino;
- II. quatro pontos por ano, ou fração, por participação no Conselho Universitário da UFSCar como membro eleito por seus pares;
- III. entre meio e dois pontos por ano, ou fração, por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar como membro eleito por seus pares, a critério da banca examinadora;
- IV. entre meio e dois pontos por ano, ou fração, pelo exercício de outros cargos de direção em entidade representativa dos docentes, local ou nacional, a critério da banca examinadora;
- V. até dezesseis décimos de pontos, por outras atividades de representação, a critério da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da avaliação de outras atividades**

**Art. 11.** Serão atribuídos pontos a outras atividades, não remuneradas, exercidas na UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:

- I. um ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado ou em banca de concurso público de natureza acadêmica;
- II. um ponto por ano, ou fração, para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUIC – Programa Unificado de Iniciação Científica);
- III. meio ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado;
- IV. um terço de ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de graduação ou monografia de especialização;
- V. até dois pontos, por outras atividades, a critério da banca avaliadora.

## **TÍTULO III**

### **Da progressão funcional**

**Art. 12.** Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

- I. pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);

- II. pelo menos oito pontos nas atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;
- III. um mínimo total de 60 (sessenta) pontos.

**Art. 13.** Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

- I. 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
- II. 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);
- III. 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
- IV. 32 (trinta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

**Art. 14.** Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

- I. pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
- II. pelo menos oito pontos em atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;
- III. um mínimo total de 30 (trinta) pontos,

**Art. 15.** Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

- I. 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
- II. 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);
- III. 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
- IV. 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

**Art. 16.** Uma vez concluída pela banca examinadora a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual a ou maior que a necessária para a progressão funcional solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

**§ 1º.** Do resultado da avaliação, caberá recurso à própria banca examinadora, em primeira instância, e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em segunda e final instância.

**§ 2º.** Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão funcional solicitada, o docente poderá fazer nova solicitação de progressão funcional quando julgar oportuno.

**Art. 17.** Para todos os efeitos, a data da promoção será coincidente com a data do recebimento da solicitação de progressão funcional (com documentação completa) pela Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.

**Parágrafo Único.** No caso dos docentes que solicitarem progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, que em 1º de maio de 2006 já atendiam os requisitos do Art. 2º desta regulamentação, a data da promoção retroagirá àquela data.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base nas informações prestadas pelos docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

**Parágrafo único.** Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da banca examinadora, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas.

**Art. 19.** No período de dois anos após a publicação desta Portaria, a progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, será feita de modo simplificado, sem verificações de pontuação, mas atendendo-se ao disposto nos Art. 2º e 4º desta Portaria, sendo que o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual, exceto no caso dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

### **Ato Administrativo da Presidência nº 854**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a Portaria MEC nº 7, de 29/06/2006, a Resolução ConsUni nº 524, de 28/08/2006 e a deliberação do colegiado em sua 159ª reunião ordinária,

### **R E S O L V E**

Designar os seguintes representantes para compor a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior:

- Profa. Dra. Odete Rocha, Presidente;
- Prof. Dr. Cláudio ShyintiKiminami;
- Prof. Dr. Wolfgang Leo Maar.

São Carlos, 18 de setembro de 2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 528, de 28 de agosto de 2006.**

**Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Editorial da EDUFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 159ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Of. 213/06-EdUFSCar, de 18/08/2006,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** São atribuições do Conselho Editorial da EdUFSCar:

I – avaliar a política editorial correntemente praticada pela EdUFSCar, avalizando-a ou orientando sua redefinição, além de supervisionar sua efetiva consecução;

II – articular interna e externamente ações necessárias para o pleno e eficaz funcionamento da Editora;

III – colaborar com a indicação de pareceristas técnicos para a devida avaliação dos originais recebidos;

IV – zelar pela boa imagem da Editora, exercendo as funções de representação, no impedimento de seu Diretor.

**Art. 2º.** O Conselho Editorial da Editora da UFSCar – EdUFSCar, terá a seguinte composição:

I – Diretor da EdUFSCar, Presidente;

II – quatro representantes indicados pelo Diretor da Editora, escolhidos entre pessoas que efetivamente já tenham contribuído ou que possam contribuir para a consecução das atribuições do Conselho Editorial.

**Parágrafo Único.** Os nomes dos representantes constantes do inciso II serão homologados pelo Conselho Universitário e seus mandatos deverão coincidir com o mandato do Diretor da EdUFSCar.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 248, de 13/06/1995.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

### **Ato Administrativo da Presidência nº 855**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 159ª reunião ordinária, de 28/08/2006,

#### **R E S O L V E**

Designar, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Resolução ConsUni nº 528, de 28/08/2006, os seguintes representantes para compor o Conselho Editorial da EdUFSCar:

- Prof. Dr. Oswaldo Mário Serra Truzzi, Presidente;
- Prof. Dr. José Renato Coury;
- Prof. Dr. José Eduardo dos Santos;
- Prof. Dr. Nivaldo Nale;
- Dr. Paulo Marcos Eduardo Reali Fernandes Nunes.

São Carlos, 18 de setembro de 2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário